



FOLHA Nº 68
ASS.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 01 /2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CUMBE - SERGIPE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CUMBE, E O ESCRITÓRIO ALVES & MANDARINO ADVOCACIA. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.

O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CUMBE- SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Anísio Cardoso de Oliveira s/n – Centro de Cumbe – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 11.442.847/0001-42 adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora a Sr^a **ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA**, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, o Escritório **ALVES E MANDARINO ADVOCACIA**, localizado a Avenida Dr^o Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, n. 1134, pav térreo, Centro CEP: 49.010-410 – Aracaju - Sergipe, inscrita no CNPJ sob. Nº **22.940.556/0001-09**, doravante denominada contratada, neste ato sendo representada por o Sr^o **FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SE 5.281 portador do RG nº **3.004.883-4** e CPF nº **023.173.645-20**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE** especificamente em:

- Consultoria relacionada à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Consultoria relacionada à Licitações, Contratos e Convênios (Lei 8.666/93) com emissão de parecer;
- Acompanhamento de processo junto ao Tribunal de Contas da União e do Estado;
- Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contrato, Convênios, Resoluções, etc;
- Consultoria e assessoria jurídica nas seguintes áreas:
 - a) Direito Constitucional
 - b) Direito Administrativo
 - c) Direito Financeiro
 - d) Direito Tributário
 - e) Direito Urbanístico e Ambiental, e
 - f) Direito do Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços previstos na **Cláusula Primeira**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de *pro labore*, o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. Perfazendo o valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta oito mil reais)**.

[assinatura] [assinatura]



FOLHA Nº 69

ASS.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência até o dia **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2022 (Dois mil e vinte dois)**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento vigente do Município de CUMBE, qual seja:

40002 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0007.2101- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE SAÚDE;
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
FR 15001002

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

FOLHA Nº 70ASS.: 

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES

b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;

d) atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de CUMBE responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;

g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;

h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e

i) efetuar o respectivo adimplimento fiscal relativo ao serviço.

j) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

l) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Parágrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Fica designada a Sra. Andrea Feitosa Santos Vieira, Portadora de C.P.F. sob. o nº 722.433.925-34 como Fiscal deste contrato, e como Gestora a Srª. Ana Karla Moura Da Silva Vieira, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 014.289.105-30, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) advertência
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão por ato discricionário do Gestor Público do Município Contratante, além das sanções permitidas em lei, continuará o escritório contratado a fazer jus ao recebimento do percentual contratado, até o trânsito em julgado de todas as controvérsias pertinentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual da "tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais", elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de Sergipe e/ou pelo IGP-M.



FOLHA Nº 72

ASS.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Cumbe/SE, 03 de janeiro de 2022.

Ana Karla Moura da Silva Vieira
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CUMBE
ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA
CONTRATANTE

[assinatura]
ALVES E MANDARINO ADVOCACIA
FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Elisângelo O. dos S. Soares

2ª Jucemara D. S. T. T.